INFORMAÇÃO N.º 251/2026 – DAS/DSS/SEAP

Protocolo nº 26.740.792-4

Assunto: Informação aos NRHS – Decreto nº 13.043/2026

O presente expediente tem por finalidade dar ciência aos Núcleos de Recursos Humanos Setoriais (NRHS) acerca das alterações promovidas pelo Decreto nº 13.043/2026, que atualizou as disposições regulamentares do Sistema de Assistência à Saúde (SAS), especialmente no que se refere à possibilidade de os dependentes possuírem endereço residencial distinto daquele cadastrado para o titular, permitindo, consequentemente, o acesso aos serviços assistenciais na macrorregião correspondente ao seu efetivo local de residência.

A referida alteração representa um avanço na modernização e na adequação operacional do SAS, considerando, sobretudo, situações em que os dependentes, especialmente os filhos, residem em municípios distintos daqueles em que residem seus titulares. A medida possibilita que o atendimento assistencial seja direcionado à macrorregião de residência do próprio dependente, promovendo maior compatibilidade entre a organização regional dos serviços disponibilizados e a realidade domiciliar dos beneficiários.

Cumpre destacar que, desde 1º de setembro de 2026, o sistema responsável pela administração do SAS passou a considerar os endereços residenciais cadastrados de forma individualizada no sistema RH/Paraná Meta4. Em decorrência dessa integração, aproximadamente 2.000 dependentes já tiveram seus endereços atualizados automaticamente, conforme as informações cadastrais disponíveis na base de dados do referido sistema.

Diante desse cenário, considerando a importância da consistência e da atualização das informações cadastrais para o correto direcionamento dos beneficiários às respectivas macrorregiões de atendimento, torna-se necessário

uniformizar os procedimentos operacionais adotados pelas unidades de Recursos Humanos.

Assim, solicitamos que as orientações a seguir sejam amplamente divulgadas aos servidores responsáveis pelas atividades de gestão cadastral, inclusão e exclusão de dependentes, bem como pela manutenção dos endereços residenciais no sistema RH/Paraná Meta4.

1. PRAZO PARA ALTERAÇÕES CADASTRAIS NO SISTEMA RH/PARANÁ META4

As alterações cadastrais realizadas no sistema RH/Paraná Meta4 pelas unidades dos Núcleos de Recursos Humanos Setoriais (NRHS), incluindo atualizações de endereço residencial e inclusão ou exclusão de dependentes, deverão ser efetivadas até as **12h do penúltimo dia útil de cada mês**, a fim de que sejam consideradas pelo sistema de administração do SAS para produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente.

As alterações realizadas após esse horário, compreendendo o período entre as 12h do penúltimo dia útil e o último dia do mês, serão processadas no ciclo de atualização subsequente, produzindo efeitos conforme o calendário de processamento correspondente.

Observação: o cumprimento do prazo estabelecido é fundamental para assegurar a sincronização das informações cadastrais entre os sistemas envolvidos e evitar divergências quanto à identificação dos dependentes e à definição da respectiva macrorregião de atendimento.

2. REGIONALIZAÇÃO DO SAS E ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇOS DOS DEPENDENTES

Com a vigência do Decreto nº 13.043/2026, passou a ser admitida a existência de endereço residencial distinto entre titular e dependente, possibilitando que o dependente seja vinculado à macrorregião correspondente ao seu próprio domicílio, quando este for diferente daquele informado pelo titular.

Nessas situações, o titular deverá comunicar à respectiva unidade de Recursos Humanos o endereço residencial atualizado do dependente, cabendo ao NRHS realizar os procedimentos necessários à atualização cadastral no sistema RH/Paraná Meta4.

Uma vez processada a alteração, a atualização da macrorregião de atendimento no SAS ocorrerá a partir do primeiro dia do mês subsequente, observados os prazos e os procedimentos operacionais estabelecidos.

2.1. Regularização de endereços anteriormente cadastrados

Também poderão ocorrer situações em que o dependente permaneça vinculado a uma macrorregião de atendimento distinta daquela do titular em razão da manutenção de um endereço residencial próprio no cadastro do RH/Paraná Meta4, mesmo quando já não residir naquele endereço.

Nesses casos, quando constatado que o dependente voltou a residir no mesmo endereço do titular, a unidade de Recursos Humanos deverá providenciar o encerramento do registro de endereço residencial anterior, observando os procedimentos próprios do sistema.

Após o devido registro e processamento da alteração, o dependente será automaticamente vinculado à mesma macrorregião de atendimento do titular, conforme as regras de integração cadastral do SAS.

Ressalta-se, portanto, a importância de que os NRHS verifiquem a correspondência entre os endereços efetivamente informados pelos beneficiários e aqueles registrados no sistema, de modo a evitar a manutenção de vínculos regionais incompatíveis com a situação cadastral vigente.

3. INCLUSÃO DE DEPENDENTES E PREVENÇÃO DE DUPLICIDADE CADASTRAL

No procedimento de inclusão de dependentes, os NRHS deverão verificar previamente a existência de cadastro do interessado no sistema RH/Paraná Meta4, a

fim de evitar a criação de registros duplicados, especialmente mediante a geração de identificadores (IDs) distintos para uma mesma pessoa.

A adoção dessa cautela é essencial para preservar a integridade da base cadastral, assegurar a correta vinculação entre titular e dependente e prevenir inconsistências na integração das informações utilizadas para a administração do SAS.

Quanto à documentação necessária, as unidades dos NRHS deverão observar os seguintes procedimentos:

I – **Cônjuge:** a inclusão deverá ser realizada mediante apresentação da respectiva certidão de casamento;

II – **Filhos:** a inclusão deverá ser realizada mediante apresentação da respectiva certidão de nascimento;

III – **Demais categorias de dependentes:** a inscrição de companheiros, filhos inválidos ou incapazes, enteados, tutelados e menores sob guarda deverá ser realizada exclusivamente pela Paranaprevidência, observados os procedimentos e requisitos documentais aplicáveis a cada situação.

Dessa forma, os NRHS deverão observar os limites de suas atribuições na realização dos procedimentos cadastrais, evitando inclusões em desconformidade com as competências estabelecidas para cada unidade responsável.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando os impactos das alterações regulamentares e operacionais na organização regional do atendimento do SAS, solicitamos a ampla divulgação destas orientações aos servidores envolvidos nos procedimentos de gestão de pessoas e atualização cadastral.

A correta execução das rotinas descritas contribuirá para a integridade e a consistência das informações cadastrais, para a adequada identificação da macrorregião de atendimento dos beneficiários e para o aperfeiçoamento da integração entre o sistema RH/Paraná Meta4 e o sistema de administração do SAS.

Por fim, informo que foi anexado ao protocolado a presente informação de forma editável como também reforçamos que a atualização tempestiva e precisa dos dados cadastrais constitui etapa fundamental para a efetividade da regionalização do atendimento, especialmente diante da possibilidade de o dependente residir em localidade distinta daquela do titular, conforme as disposições do Decreto nº 13.043/2026.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente

Fábio Nunes Junior

Chefe da Divisão de Assistência à Saúde – DAS

1. Ciente e de acordo,

 Andressa Sera Todeschini

 Chefe Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DSS